

**DECRETO Nº 10417 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991**

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto nº 10.040, de 11 de março de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 02/003.455/91,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.040/91 foi omissivo quanto a determinação do afastamento frontal mínimo para as Ruas Afonso Cavalcanti e Benedito Hipólito,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 10 do Decreto nº 10.040, de 11 de março de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as edificações com testada para a Avenida Presidente Vargas, lado ímpar, que obedecerão ao afastamento frontal mínimo de 7,00m (sete metros), os lotes 1, 2 e 3 Quadra 5 do P.A. nº 10.704/ PAL nº 42.341, que obedecerão ao afastamento frontal mínimo de 5,00m (cinco metros) em relação ao alinhamento da Rua Afonso Cavalcanti, lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra 7 e lote 1 da Quadra 8 do P.A. nº 10.704/PA nº 42.341 em relação ao alinhamento da Rua Benedito Hipólito, constituindo-se os referidos afastamentos em servidão de passagem.

§ 3º As edificações a que se refere o parágrafo anterior estarão isentas do afastamento frontal mínimo em relação aos alinhamentos da Avenida Presidente Vargas, Ruas Afonso Cavalcanti e Benedito Hipólito, desde que sejam projetadas galerias de pedestres com largura e altura de 7,00m (sete metros) para a Avenida Presidente Vargas e altura de 7,00m (sete metros) para as demais, na projeção de edificação, na faixa em que esta avançar sobre o afastamento frontal".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1991 - 427º de Fundação da Cidade

**MARCELLO ALENCAR**

D.O. RIO 05.09.1991